

Cupira, Pernambuco, 09 de novembro de 2023.

Ofício GP nº 217/2023

Ilmo. Senhor

EMERSON FERREIRA CALADO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Casa Legislativa Manoel Joaquim da Silva

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 245, de 09 de novembro de 2023 em caráter de urgência.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Prefeito do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, cumprindo as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Federal n. 4.320/64, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o projeto de lei que trata da abertura de crédito especial, alteração na LOA, Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023. O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto da Lei e do Anexo.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações porventura necessárias.

Atenciosamente,

JOSE MARIA

LEITE DE

MACEDO:02423596472

96472

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.13
11:53:42 -03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
Prefeito de Cupira

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
DATA: 13.11.23 HORA: 12:35
☒ CONFERIDO NO RECEBIMENTO
☐ NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM DOCUMENTO:

Amanda
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRÍCULA

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 245, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando, de forma geral o excesso de arrecadação que vem ocorrendo em algumas fontes de recursos, em relação ao valor previsto para as receitas do exercício de 2023,

Considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia cuja publicação trouxe as novas estimativas da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2023 o qual compreende em seu art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Os acertos financeiros em relação à contribuição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ao Fundeb e à complementação da União na modalidade Valor Anual por Aluno - VAAF, decorrentes das alterações dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb, motivadas pela revisão do quantitativo de matrículas consideradas na distribuição dos recursos do Fundo no ano de 2023, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. no mês de setembro do corrente exercício, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação desta Câmara de Vereadores, conforme anexo, o Projeto de Lei Municipal nº 245, de 09 novembro de 2023, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que trata de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme demonstrado no cálculo de tendência

Finalizando, desta feita, conhecendo também a preocupação pelos que fazem esse conceituado Poder Legislativo, contamos com o apoio na unanimidade da aprovação ao referido Projeto de Lei.

Certo de que a presente solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
Prefeito de Cupira

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
Assinado de forma digital por JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.13 11:53:58 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 245, DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial – alteração na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, envia para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 10.161.000,00 (dez milhões, cento e sessenta e um mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação nas fontes de recursos, em anexo.

Art. 3º O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
Prefeito de Cupira

**JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:02423
596472**

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.13
11:54:12 -03'00'

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADACÃO POR FONTE DE RECURSO

VINC. GRUPO 250 - FUNDEB	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	32.670.600,00
II - (-) Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	32.670.600,00
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	25.332.421,06
V - (-) Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	25.332.421,06
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	5.492.372,05
VIII - (-) Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	5.492.372,05
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,29
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	7.083.377,06
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	32.670.600,00
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	41.741.675,92
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	31.581.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	10.160.675,92
XVI - (-) Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-) Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<u>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</u>	<u>10.160.675,92</u>
<u>TOTAL DO EXCESSO ESTIMADO</u>	<u>10.160.675,92</u>
<u>TOTAL ARREDONDADO</u>	<u>10.161.000,00</u>

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:0242359
6472

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.13
11:54:24 -03'00'

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 10.161.000,00 (dez milhões, cento e sessenta e um mil reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes do **excesso de arrecadação** decorrente das Fontes – Recursos Vinculados (FundeB).

A iniciativa dos referidos projetos de lei são exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na **Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I e II**, da Lei Federal:

“Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).

JOSE MARIA LEITE
DE
MACEDO:02423596
472

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.13
11:54:39 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. & 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
Prefeito de Cupira

JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:024235
96472

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.11.13
11:54:52 -03'00'